

ESTATUTOS DA AAMC - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DA MARINHA DE COMÉRCIO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Da natureza jurídica, denominação, sede e duração)

A AAMC – Associação de Armadores da Marinha de Comércio é uma Associação de direito privado, constituída nos termos dos Artº 1167º e seguintes do Código Civil, ficando sujeita à demais legislação que lhe seja aplicável.

Artigo 2º

(Sede e duração)

1. A AAMC – Associação de Armadores da Marinha de Comércio tem a sua sede na Rocha Conde d'Óbidos, Edifício da Gare Marítima, segundo piso, Sala B, Cais de Alcântara, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.
2. Por proposta da Direcção poderá a sede ser transferida para outro local do território nacional e, bem assim, criadas delegações regionais.

CAPÍTULO II

FINS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º

(Fins e atribuições)

1. A Associação tem por fim a defesa dos interesses das Empresas que dedicam a sua actividade, directa ou indirectamente, à indústria dos transportes marítimos, promovendo em todos os aspectos o seu desenvolvimento e a cooperação com congéneres estrangeiras.
2. Para a prossecução dos seus fins são atribuições da Associação
 - a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e a cooperação entre as empresas associadas;
 - b) Representar os associados ou orientá-los, em questões de interesse geral que se suscitem em matéria relacionada com a sua actividade e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que careçam, tanto técnico como de qualquer outra natureza;
 - c) Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por iniciativa própria, todas as que interessem à actividade;
 - d) Representar e defender os interesses dos associados no domínio da política económico-financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da Administração, como perante outras entidades nacionais e estrangeiras.

3. É expressamente vedado à Associação intervir na negociação de acordos colectivos de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Quem pode inscrever-se)

1. Na Associação podem inscrever-se como associados efectivos:
 - a) As empresas com estatuto de armador nos termos da legislação nacional,
 - b) As empresas nacionais que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
 - i) tenham sido constituídas em conformidade com a legislação nacional;
 - ii) tenham a sua sede em território nacional;
 - iii) participem, directa ou indirectamente, num mínimo de cinquenta por cento do capital social de uma Empresa, ainda que não residente, que exerça a indústria do transporte marítimo.
2. Poderão aderir à Associação, na qualidade de associados aderentes, sem direito a voto, todas as entidades que se reconheça terem um contributo permanente a dar aos interesses da Associação e não cumpram os requisitos estabelecidos no número anterior.
3. Podem ainda ser designados pela Assembleia Geral associados honorários, entidades que tenham prestado relevantes serviços à marinha de comércio nacional.

ARTIGO 5º

(Processo de admissão)

1. A admissão dos associados é da competência da Assembleia Geral.
2. A Direcção pode proceder à admissão provisória de associados, a qual deve ser submetida a ratificação da Assembleia Geral que se realizar no período subsequente, não podendo a admissão manter-se provisória por um período superior a 90 dias.
3. As empresas que pretendam ser admitidas devem apresentar os seus pedidos na sede da Associação ou, se existir, na delegação regional em cuja área exerçam a sua actividade.
4. Os pedidos são instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos seus representantes e à demonstração de que o interessado satisfaz os requisitos exigidos no Artigo 4º.

5. Uma vez completa a instrução do processo, o mesmo é submetido à Direcção no prazo de trinta dias, de cuja deliberação haverá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para membro da Direcção;
- c) Eleger os membros dos restantes órgãos da Associação;
- d) Beneficiar de todas as iniciativas da Associação;
- e) Apresentar, aos órgãos competentes da Associação, as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação nos períodos e nas condições estabelecidas pela lei e pelos Estatutos;
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
- h) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação.

São direitos dos associados aderentes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação, sem direito a voto;
- b) Apresentar, aos órgãos competentes da Associação, as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
- d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação

São direitos dos associados honorários:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação sem direito a voto;
- b) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação.

2. Perde provisoriamente os direitos a que este artigo se refere o associado que tiver as quotas em atraso por um período superior a três meses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artº 10º.

3. Não podem ser admitidos como associados:

- a) Os falidos
- b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa admitidos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da lei e dos Estatutos;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos relativos à sua actividade que lhe forem solicitados, necessários à realização dos fins sociais;
- g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- h) Cumprir todas demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

São deveres dos associados aderentes:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da lei e dos Estatutos;
- c) Pagar atempadamente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que voluntariamente e de acordo com os estatutos expressem a vontade de deixar de estar filiados;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artº 10º dos estatutos;
- c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a três meses, não pagarem as respectivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela Direcção, salvo motivo que a mesma considere justificado.

2. Aqueles associados que, por qualquer motivo, deixem de reunir os requisitos previstos no Artº 4º dos presentes Estatutos, perdem a qualidade de associado efectivo, podendo passar a associado aderente caso manifestem a sua concordância.

3. Com excepção da situação prevista na alínea a) do n.º 1, compete à Assembleia Geral declarar a perda da qualidade de associado, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 9º

(Disciplina)

O não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artº 7º constitui infracção disciplinar.

Artigo 10º (Sanções)

As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Simples censura;
- b) Advertência escrita;
- c) Exclusão

A pena de exclusão será reservada apenas aos casos de grave violação dos deveres dos associados.

Artigo 11º (Competência)

1. A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior pertence à Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, os quais devem ser interpostos no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação da decisão recorrida.
2. A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea c) do artigo anterior pertence à Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção apresentada imediatamente após o termo do processo disciplinar.

Artigo 12º (Processo Disciplinar)

1. O procedimento disciplinar deve exercer-se nos cento e vinte dias subsequentes ao conhecimento, pela Direcção, da infracção praticada pelo associado.
2. No decurso do processo disciplinar pode a Direcção suspender o associado infractor se entender que a sua permanência é prejudicial aos interesses da Associação.
3. Verificando-se qualquer situação passível de constituir uma infracção disciplinar, a Direcção deve instaurar um processo disciplinar, o qual tem início com a descrição, por escrito, dos comportamentos passíveis da aplicação de uma sanção disciplinar e seu envio, por carta registada com aviso de recepção, ao associado.
4. O associado dispõe de um prazo de trinta dias de calendário para apresentar a sua defesa, por escrito e apresentar os meios de prova que considere pertinentes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos.

5. A Direcção deverá proceder às diligências probatórias requeridas pelo associado na defesa escrita, salvo se considerar as mesmas manifestamente dilatórias ou desnecessárias, devendo tal ser alegado e fundamentado por escrito.
6. Concluídas as diligências probatórias, as quais não poderão exceder um período de trinta dias a contar da recepção da defesa do associado ou, na sua falta, decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Direcção dispõe de um prazo de trinta dias para proferir a sua decisão ou proposta de decisão, na hipótese de aplicação da sanção prevista na alínea c) do artigo 10º, por escrito, e comunicar a mesma, através de carta registada com aviso de recepção, ao associado.
7. Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa.

Artigo 13º

(Direitos dos associados demitidos, excluídos ou cuja inscrição caducou)

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I

Artigo 14º

(Dos Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 15º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, mantendo-se em funções até nova nomeação pela Assembleia Geral.
2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Artigo 16º

(Elegibilidade)

1. Só os associados efectivos podem ser eleitos para a Direcção e apenas desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da Associação.
- 3 Os membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente da Mesa e o Secretário, podem ser associados ou estranhos à Associação.

Artigo 17º

(Exercício de cargos)

1. Os associados exercem pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo, porém, reembolsados dos montantes das despesas que vierem a efectuar ao serviço da Associação.
2. Tratando-se de sociedade, o cargo deve ser desempenhado por um representante designado por aquela.
3. Nos casos do número anterior, o cargo deve ser exercido, durante todo o mandato, pelo mesmo representante; admite-se, todavia, a substituição:
 - a) Ocorrendo impedimento definitivo do representante escolhido;
 - b) Verificando-se impedimento temporário devidamente justificado e de duração superior a noventa dias.

Artigo 18º

(Escusas)

Podem constituir motivo de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a sessenta e cinco anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções e quaisquer outras circunstâncias que a própria Assembleia Geral considere justificadas.

Artigo 19º

(Escrutínio secreto)

As eleições, seja qual for o órgão da Associação em causa, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 20º

(Revogação das funções dos titulares dos órgãos da Administração)

1. A revogação das funções dos titulares dos órgãos da Administração é da competência da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral que revoga as funções procede às eleições para o preenchimento dos lugares vagos.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º (Composição)

1. Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. À Assembleia Geral poderão assistir os associados aderentes e honorários.

Artigo 22º (Direito de Voto)

Cada associado efectivo tem direito a um voto em Assembleia Geral.

Artigo 23º (Representação)

1. A representação de pessoa colectiva cabe a quem os respectivos estatutos determinarem, ou na ausência de disposição estatutária, à administração ou a quem por ela for designado, bastando exibição de simples comprovativo dos estatutos, certidão ou comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os associados podem fazer-se acompanhar de técnicos especialistas unicamente nas sessões da Assembleia Geral, cujo objecto seja de natureza exclusivamente técnica. A presença desses técnicos é limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias.
3. Em caso de dúvida sobre a natureza das matérias a discutir, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir da presença ou não desses técnicos especialistas.

Artigo 24º (Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respectivamente até trinta e um de Março e trinta de Novembro e extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da respectiva mesa ou a requerimento:

- a) da Direcção,
- b) do Conselho Fiscal,
- c) de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos associados efectivos.

Artigo 25º

(Competência da Assembleia – Geral)

1. Compete à Assembleia - Geral

- a) Deliberar até trinta e um de Março de cada ano sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e contas do exercício respectivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal;
- b) Resolver a aplicação a dar ao saldo de cada exercício;
- c) Ratificar os associados admitidos provisoriamente e declarar a perda da qualidade de associado, nos termos dos artigos 5º e 8º;
- d) Proceder à eleição da Direcção e do Conselho Fiscal, do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral,;
- e) Revogar as funções dos titulares dos órgãos da Administração;
- f) Decidir os recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas nos termos do artigo 11º e a exclusão de qualquer associado;
- g) Aprovar a filiação, integração ou desvinculação da Associação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais de interesse para os seus objectivos;
- h) Fixar e alterar o regime geral respeitante a jóias e quotas a pagar pelos associados efectivos e aderentes;
- i) Decidir dos recursos para ela interpostos de resoluções da Direcção
- j) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução e liquidação da Associação;
- k) Aprovar, nos termos do artº 43º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- l) Autorizar a transferência da sede para outro local do território nacional e a criação de delegações regionais;
- m) Discutir e aprovar os compromissos de carácter social que envolvam directa ou indirectamente aumento de despesas para os associados, que lhe forem submetidos pela Direcção de qualquer das comissões Directivas;
- n) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- o) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis nos termos do artº 42º;
- p) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei.

Artigo 26º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo Presidente por meio de aviso postal remetido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias.
2. No aviso indica-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3. Se o Presidente não convocar a Assembleia, devendo fazê-lo, pode convocá-la quem a tenha requerido, nos termos do art.º 24º.

Artigo 27º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos associados efectivos; em segunda convocação e, salvo o disposto no n.º 4 do art.º 28º, a Assembleia funcionará seja qual for o número de associados efectivos presentes.
2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, tendo obrigatoriamente que mediar o mínimo de uma hora entre ambas.

Artigo 28º

(Votos necessários para as deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes na Assembleia Geral.
2. As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos só podem ser aprovadas por maioria não inferior a três quartos dos votos dos associados efectivos presentes.
3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente sobre a alteração dos Estatutos é necessário que o projecto de alteração seja enviado por correio, aos associados, com a antecedência mínima de vinte dias e na mesma data afixado na sede da Associação.
4. As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados efectivos.

Artigo 29º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Faltando às reuniões algum dos membros da Mesa, observam-se as seguintes regras:
 - a) O Presidente é substituído pelo Secretário ou, se também este faltar, pelo associado que a Assembleia designar.
 - b) O Secretário da Assembleia é substituído pelo associado para o efeito convidado por quem presida à sessão.

Artigo 30º

(Atribuições do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral)

1. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões, sem prejuízo do que se dispõe no n.º 3 do art.º 26º e dirigir os respectivos trabalhos, na conformidade da lei e dos presentes estatutos.
 - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com o Secretário.
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia.
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.
2. O Secretário coadjuva o Presidente no desempenho das suas funções, redige as actas e prepara em geral, todo o expediente a cargo da mesa.
3. No caso do n.º 2, alínea b, do art.º 29º, compete ao associado designado a elaboração da acta e a preparação do expediente.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 31º

(Composição)

1. A Direcção é composta por três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que designará, de entre eles, o Presidente.
2. Além do Presidente, a Direcção pode designar um Vice – Presidente que substitui o Presidente nos impedimentos deste.
3. Na falta definitiva da maioria dos membros da Direcção deverá ser convocada uma Assembleia Geral para proceder à eleição de nova Direcção, para novo mandato.

Artigo 32º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Propor à Assembleia Geral a fixação do montante de jónias e quotas a pagar pelos associados;
 - e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório e Contas, a proposta orçamental e Plano de Actividades para o ano seguinte;

- f) Propor à Assembleia Geral a filiação, integração ou desvinculação da Associação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais de interesse para os seus objectivos;
 - g) Proceder à admissão de novos associados, com carácter temporário até à ratificação pela Assembleia Geral;
 - h) Exercer a acção disciplinar, directamente ou através de comissões de inquérito;
 - i) Constituir mandatários para representar a Associação na realização de tarefas específicas com clara definição dos poderes conferidos por via de mandato;
 - j) Adquirir, a título oneroso, e alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis de valor até dez mil euros;
 - k) Criar comissões consultivas – Secções – compostas por técnicos para acompanhar áreas ou temas específicos da indústria do transporte marítimo;
 - l) Praticar todos os demais actos decorrentes dos estatutos ou convenientes para o desenvolvimento e defesa do sector abrangido.
2. A Direcção pode proceder à nomeação de um Secretário Geral ao qual deve atribuir as funções que entender por convenientes

Artigo 33º

(Competência própria do Presidente e Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente:
- a) Convocar a Direcção e presidir às suas reuniões, tendo direito a voto de qualidade;
 - b) Promover a coordenação das actividades da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
2. Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

Artigo 34º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
2. Para que a Direcção possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos titulares.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, tendo cada um deles direito a um voto, cabendo ao Presidente, voto de qualidade.

Artigo 35º
(Secretário Geral)

1. Sob a autoridade do Presidente da Direcção, a gestão corrente da Associação pode ser confiada a um Secretário Geral nomeado pela Direcção.
2. O Secretário Geral participa nas reuniões da Assembleia Geral e da Direcção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º
(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um será obrigatoriamente uma Sociedade Revisora Oficial de Contas ou um Revisor Oficial de Contas.
2. A Assembleia - Geral que eleger o Conselho Fiscal, designa o Presidente.
3. O Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia – Geral, ser substituído por uma Sociedade Revisora Oficial de Contas.

Artigo 37º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Associação, nomeadamente os actos de administração financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral, o qual será sempre acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer sobre a fixação das tabelas de jórias e quotas, bem como sobre quaisquer taxas de utilização de serviços;
- d) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos demais órgãos sociais e a sua conformidade com os estatutos;
- e) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da Associação;
- f) Exercer todas as demais funções consignadas na lei e nos estatutos

Artigo 38º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou a pedido da Direcção.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constam do respectivo livro de actas.

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO

Artigo 39º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos respectivos associados;
- b) Os subsídios que o Estado ou quaisquer pessoas colectivas de direito público lhe concedam com vista à realização dos seus fins;
- c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo efeito;
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As importâncias que cobre por serviços prestados;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 40º (Jóia)

- 1. A admissão como associado fica ainda sujeita ao pagamento de uma jóia a estabelecer pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 2. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 41º (Quotas)

- 1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de montante a estabelecer pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção.
- 2. A quota poderá ser paga em prestações mensais.

Artigo 42º (Aquisição e alienação de bens)

- 1. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a prossecução dos seus fins.
- 2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, a aquisição, a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título:
 - a) De bens imóveis;
 - b) De bens móveis de valor superior a dez mil euros.

Artigo 43º
(Orçamento)

1. A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamento anual, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
2. As propostas de orçamento ordinário de cada exercício serão submetidas pela Direcção à Assembleia Geral até trinta de Novembro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começarem a executar-se.

Artigo 44º
(Movimentação de Fundos)

A Associação deve manter em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque ou transferência bancária.

Artigo 45º
(Relatório, balanço e contas anuais)

1. A Direcção deve elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e apresentar até quinze de Março do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, o balanço e contas de cada exercício.
2. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se, no prazo de quinze dias, sobre os documentos apresentados, procedendo-se em seguida à convocação da Assembleia Geral anual.
3. O relatório, balanço e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, devem ser enviados aos associados com a antecedência não inferior a dez dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral, devendo, durante o mesmo prazo, estar disponíveis, na sede da Associação, exemplares dos referidos documentos para exame dos associados.
4. O saldo da conta de cada exercício é aplicado nos fins que a Assembleia Geral estabelecer.

Artigo 46º
(Representação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção.
- b) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído para a prática de acto certo e determinado.

Artigo 47º
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 48º
(Extinção e efeitos)

A extinção da Associação regula-se pelo disposto no Código Civil.

Artigo 49º
(Destino dos bens)

O património líquido da Associação, na parte não abrangida pelo disposto no nº 1 do artº 166º do Código Civil, terá o destino que os associados venham a deliberar em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.